RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos para a Unidade Básica de Saúde de Arantina – MG

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentado pela Empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA

I - DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Nos termos do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 e do item 23.1 Edital, é cabível a impugnação ao instrumento convocatório até 03 (três) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição via sistema no dia 09/11/2021, e considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 18/05/2021, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II – DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnante alega em suma que o edital, ao exigir prazo de validade mínimo de 02 (dois) anos após a entrega compromete o caráter competitivo do certame.

2.2. Esclarece ainda que a maioria dos materiais, possuem dois anos de validade após a sua fabricação, e em função da logística da entrega, não há possibilidade de cumprimento de tal exigência editalícia.

2.3. Por fim, requer a o acolhimento da impugnação com a alteração do edital no que concerne ao prazo de validade para 12 meses a contar da entrega.

III – **DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO**

Visto e recebida a impugnação tempestivamente, passamos à análise.

3.1. Analisando as alegações da impugnante e as cláusulas editalícias, verificamos que a exigência alegada de 02 anos de garantia após a entrega dos materiais consta na descrição de alguns itens do Termo de Referência e Minuta de Proposta Comercial, os quais são elaborados pelo Setor Requisitante e não foi percebido por esta Pregoeira.

3.2. Primeiramente, cumpre asseverar que não pretende a Administração restringir a disputa do certame, e buscou tão-somente atender suas necessidades evitando o desperdício de materiais.

3.3. Contudo, entendemos que o prazo de validade de dois anos exigido em alguns itens de fato compromete a concorrência, podendo inclusive não obter nem propostas no certame, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da obrigação em função do prazo total de alguns itens ser somente de 24 (vinte e quatro) meses após a fabricação.

3.4 Assim sendo, visando possibilitar a mais ampla competitividade e garantindo à administração obter a proposta mais vantajosa, sem, contudo, estreitar de forma dessarroada o prazo de validade dos produtos, defere-se parcialmente a impugnação, exigindo – se de todos os itens o prazo de validade de no mínimo de 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, acrescentando o item 4.4 no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com a seguinte redação:

> ***No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade do(s) produto(s) e do(s) material(is) que deverá(ão) ser igual ou superior 70% do prazo de validade total.***

IV- DA DECISÃO

4.1. Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão da Pregoeira **dar provimento parcial** a Impugnação ora apresentada, exigindo – se de todos os itens o prazo de validade de no mínimo de 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total.

4.2. Considerando que as alterações afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes,

a sessão pública de julgamento fica remarcada para o dia 26/11/2021, às 09:00hs.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Arantina, 12 de novembro de 2021

Aline Aparecida Francisca de Almeida

Pregoeira